RESOLUÇÃO n° 210/2022

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 48/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar n° 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, inciso XXIII, da Lei Complementar n° 06/97;

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO o disposto no Art.117 da Lei Complementar Nacional nº 80/94, que estabelece que o **Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição**, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 41 a 43, 47 a 55 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar igualdade e impessoalidade na promoção por merecimento, afastando qualquer subjetividade dos critérios a serem pontuados, trazendo segurança jurídica aos membros da instituição;

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 14 §1º da Resolução nº 48/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14. (...)

§1º A nota a ser atribuída pelos votantes, em votação aberta, a cada defensor (a) candidato (a) à promoção, no critério de que trata este artigo (eficiência), será de 0 (zero) a 3 (três), mediante Ficha de Aferição de Critérios para efeito de Promoção e Acesso por Merecimento, conforme item 2.1 do Anexo

50

será de 0 (zero) a 3 (três), mediante Ficha de Aferição de Critérios para efeito de Promoção e Acesso por Merecimento, conforme item 2.1 do Anexo Único desta Resolução, devendo ser justificada, com os dados do processo, a atribuição de nota em desacordo com a Certidão da Corregedoria.

Art. 2º. O item 2.1 do Anexo Único artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 - Mediante certidão da Corregedoria Geral em que esteja demonstrado o número e a natureza das atividades exercidas nos últimos seis meses, além do acervo do próprio candidato, devendo ser pontuado em até 0,6 em cada item abaixo:

- assiduidade;
- pontualidade;
- probidade no exercício do cargo;
- qualidade na prestação do serviço;
- urbanidade no trato com outros defensores, juízes, promotores, servidores, advogados, assistidos e partes interessadas em processos.

(Item com pontuação diferente da Certidão da Corregedoria, deverá ser justificado com os dados do processo de promoção)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 09 de Maio de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia
Presidente em exercício

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito

ASSINADO DIGITALMENTE
SANDRA MOURA DE SA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita

Karinne Matos Lima
Conselheira Eleita